

CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

Eduardo José da Silva
Presidente Executivo - IPOJUCAPREV
Matrícula: 7999823/2


José Carlos de Aguiar Van Der Linde:
Diretor de Investimentos
IPOJUCAPREV
Matrícula: 80409/1

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento	001/2025 - BNB
Número do Processo	018/2025

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo: IPOJUCA	CNPJ: 11.294.386/0001-08
Unidade Gestora do RPPS: AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA - IPOJUCAPREV	CNPJ: 22.236.946/0001-94

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA

Administrador		Gestor	X
---------------	--	--------	---

Razão Social	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
CNPJ	07.237.373/0001-20
Data de Constituição	19/07/1952, Lei Federal nº 1.649
Endereço	AV. DR. SILAS MUNGUBA, 5.700, BLOCO E2 SUBSOLO, CEP 60.743-902, PASSARÉ, FORTALEZA (CE)
E-mail	fundos@bnb.gov.br
Telefone	(85) 3299-3544

Responsável	Cargo	E-mail	Telefone
Alonso Rodrigues Marinho Júnior	Analista Bancário	fundos@bnb.gov.br	(85) 3299-3544

A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Sim
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?	Sim
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro?	Sim
A instituição possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim



Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?

Sim

III – SOBRE OS FUNDOS

DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:

A Instituição possui fundos de investimentos enquadrados com a Resolução CMN nº 4.963/2021, nos segmentos de Renda Fixa, Renda Variável e Investimentos Estruturados.

IV– ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA

ATOS DE REGISTRO OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO EXPEDIDO POR ÓRGÃO COMPETENTE.

BACEN – Certidão 02242/2012-BCB/DEORF, de 03/04/2012;

CVM – Ato Declaratório/CVM/SIN/nº 1539, de 29/11/1990, autoriza o Banco do Nordeste a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários.

OBSERVÂNCIA DE ELEVADO PADRÃO ÉTICO DE CONDUTA NAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO MERCADO FINANCEIRO E AUSÊNCIA DE RESTRIÇÕES VERIFICADAS POR ÓRGÃOS COMPETENTES.

SOBRE ELEVADO PADRÃO ÉTICO:

De acordo com as informações pertinentes a Instituição, disponibilizadas no Questionário Due Diligence ANBIMA – dezembro/2023, o Banco do Nordeste do Brasil S.A., na condição de gestor de fundos de investimentos, adota políticas e procedimentos internos voltados a conduta ética, além de ser signatária do Código de Ética da ANBIMA e dos Códigos de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA: Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros; Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais; Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas – Distribuição de Produtos de Investimento; Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas – Negociação de Instrumentos Financeiros; Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada.

SOBRE AUSÊNCIA DE RESTRIÇÕES:

N/A

ANÁLISE DO HISTÓRICO DE ATUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DE SEUS CONTROLADORES.

O Banco do Nordeste do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, criado pela Lei Federal nº 1.649 de 19 de julho de 1952, é organizado sob a forma de sociedade anônima aberta, de economia mista.

Possui Equipe composta por profissionais com sólida base de conhecimento em finanças e análise de investimentos, com grande experiência em administração de recursos de



terceiros e elevada capacitação técnica, comprovada pelas Certificações Profissionais conferidas pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (CPA-20, CEA, CGA) e pela Certificação Nacional do Profissional de Investimentos (CNPI), emitida pela associação de Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais (APIMEC).

O Banco do Nordeste do Brasil S.A., credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, como administrador de carteiras desde 29/11/1990 através do Ato Declaratório/CVM/SIN/Nº 1539, está presente na administração e gestão dos fundos de renda fixa desde o ano de 1990, e de renda variável desde o ano de 1991.

VERIFICAÇÃO DE EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 5 (CINCO) ANOS DE ATUAÇÃO.

A Instituição comprova a experiência superior a 5 (cinco) anos de atuação através de sua autorização de funcionamento.

PRINCIPAIS CATEGORIAS DE PRODUTOS OFERTADOS

A Instituição possui fundos de investimentos enquadrados com a Resolução CMN nº 4.963/2021, nos segmentos de Renda Fixa, Renda Variável e Investimentos Estruturados.

ANÁLISE DE VOLUME DE RECURSOS SOB SUA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO DO CORPO TÉCNICO E DA SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES.

SOBRE VOLUME DE RECURSOS:

Em Junho /2025, a Instituição possuía, sob gestão aproximadamente R\$ 18,5 Bi, de acordo com o ranking ANBIMA

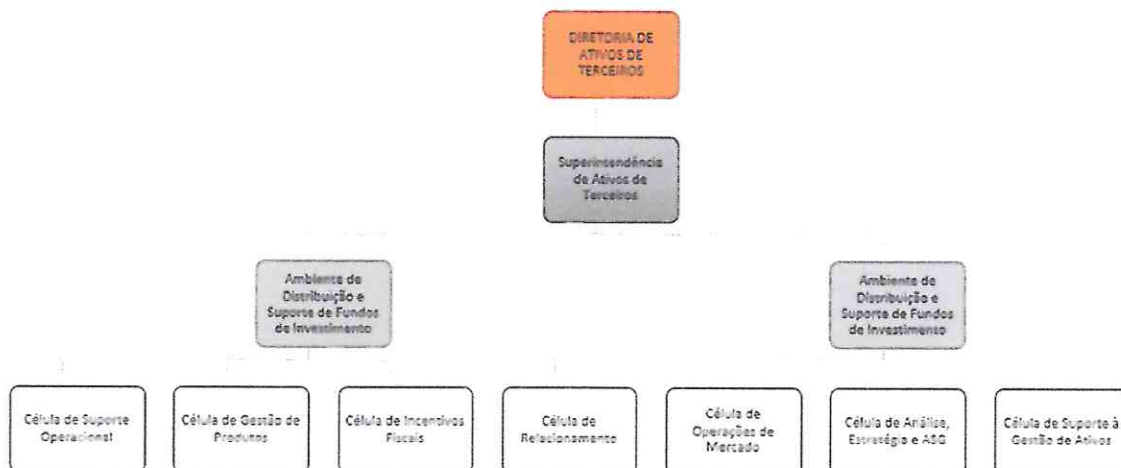
SOBRE QUALIFICAÇÃO DO CORPO TÉCNICO:

O Banco do Nordeste do Brasil S.A. possui Equipe composta por profissionais com sólida base de conhecimento em finanças e análise de investimentos, com grande experiência em administração de recursos de terceiros e elevada capacitação técnica, comprovada pelas Certificações Profissionais conferidas pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (CPA-20, CEA, CGA) e pela Certificação Nacional do Profissional de Investimentos (CNPI), emitida pela associação de Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais (APIMEC).

SOBRE SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES:

O Banco do Nordeste possui uma diretoria exclusiva de gestão de ativos de terceiros, de forma a garantir a completa segregação de recursos de terceiros das demais atividades do Banco (Chinese Wall), evitando assim situações de conflito de interesses concorrentes entre a Diretoria de Ativos de Terceiros e as demais áreas do Banco.





SOBRE REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA:

As certidões de Regularidade Fiscal e Previdenciária do Banco do Nordeste do Brasil S.A. estão disponíveis em: <https://www.bnb.gov.br/funfos-de-investimento/credenciamento-rpps>

AValiação da Aderência da Rentabilidade aos Indicadores de Desempenho e Riscos Assumidos pelos Fundos sob sua Gestão e Administração, no Período Mínimo de 2 (Dois) Anos Anteriores ao Credenciamento

O Banco do Nordeste do Brasil S.A., nos dois anos anteriores a este parecer, teve seus fundos de investimentos sob gestão, administrados pela Santander Caceis Brasil DTVM S.A., desempenho em linha com os perfis de riscos assumidos e os respectivos indicadores de referência. A instituição atua em diversas classes de ativos, incluindo renda fixa, multimercado e ações, com ampla base de recursos sob gestão. A análise de rentabilidade observada no período revela compatibilidade com os benchmarks usualmente adotados pelo mercado, como o CDI, IMA-B e Ibovespa, considerando os limites e estratégias definidas nos regulamentos dos fundos. A estabilidade no desempenho é resultado de um processo decisório estruturado, conduzido por comitês especializados e pela segmentação técnica conforme a estratégia de investimento. As estruturas de controle de risco atuam de forma independente da gestão e contam com ferramentas de monitoramento que acompanham limites de exposição, volatilidade e retorno ajustado ao risco. As informações públicas disponíveis sobre os fundos da instituição demonstram alinhamento consistente com as metas de performance definidas, sem apresentar desvios significativos em relação aos objetivos dos produtos e ao perfil de seus investidores.

EMBASAMENTO EM FORMULÁRIOS DE DILIGÊNCIA PREVISTOS EM CÓDIGOS DE AUTORREGULAÇÃO RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS

O Banco do Nordeste do Brasil S.A. é signatário do Código de Ética da ANBIMA e dos Códigos de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA: Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros; Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais; Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas – Distribuição de Produtos de Investimento;

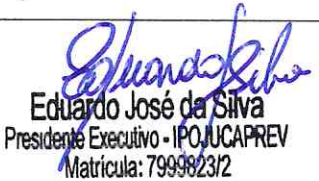


Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas – Negociação de Instrumentos Financeiros; Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada.

V – PARECER SOBRE A INSTITUIÇÃO

Após crítica análise documental e institucional realizada, constata-se que a Instituição Financeira atende aos critérios estabelecidos para credenciamento junto aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) na atividade de gestão de recursos de terceiros. A instituição possui registro regular junto ao Banco Central do Brasil e à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), com autorizações válidas para operar como banco múltiplo e administrar fundos de investimento. Sua estrutura técnica é formada por profissionais com sólida qualificação e ampla experiência no mercado financeiro, e seus processos internos seguem práticas compatíveis com os padrões exigidos por órgãos reguladores e entidades autorreguladoras. Os fundos sob sua gestão apresentam desempenho compatível com seus benchmarks e níveis de risco previamente estabelecidos, conforme dados disponibilizados em fontes oficiais. Diante disso, conclui-se que a Instituição está apta a ser credenciada como instituição autorizada para a gestão de recursos de RPPS, em conformidade com os critérios técnicos, legais e regulatórios vigentes.

VI – RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO

LOCAL:	Ipojuca – PE	DATA:	28/07/2025
NOME	CARGO	CPF	ASSINATURA
JOSE CARLOS DE AGUIAR VAN DER LINDEN	DIRETOR DE INVESTIMENTO DO IPOJUCAPREV	063.054.504-98	 José Carlos de Aguiar Van Der Linden Diretor de Investimentos IPOJUCAPREV Matrícula: 80109/1
EDUARDO JOSÉ DA SILVA	PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPOJUCAPREV	922.471.804-34	 Eduardo José da Silva Presidente Executivo - IPOJUCAPREV Matrícula: 7999823/2
MARCOS PAULO ALVES CAVALCANTI DE OLIVEIRA	PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPOJUCAPREV	071.421.464-78	 Marcos Paulo